

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS PÚBLICOS, QUE OFERECEM SERVIÇOS ESPECIALIZADO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	20/03/2025 14:22:27	Data da assinatura:	20/03/2025 14:28:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/03/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS PÚBLICOS, QUE OFERECEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS RESPECTIVAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DE PARCERIAS COM CLÍNICAS COMUNITÁRIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em todo o Estado do Ceará, o Programa Síndrome de Down nos Hospitais Públicos, que oferecem serviços especializados para crianças com deficiência e suas famílias através de parcerias com clínicas comunitárias, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. A oferta de atendimento especializado e apoio às crianças com Síndrome de Down, incluindo programas de saúde, educação e assistência às famílias.

Art. 3º. As medidas do programa Síndrome de Down ora instituído serão voltadas a promover, dentre outros fins, o acesso de crianças com esta deficiência, recebendo suporte adequado e assistência especializada, podendo ser gozados apenas por cidadãos que atendem as especificidades da Lei.

§ 1º Ficam autorizadas parcerias com entidades públicas das esferas estadual e municipal, além do setor privado para a realização, dentre outras, das seguintes ações:

I - disponibilização de recursos, inclusive linhas de crédito específicas que tenham vantagens competitivas em favor do segmento social foco deste programa;

II - implantação de mecanismos que facilitem a ampliação de atividades e atendimento especializado, os quais devem ser especificados na forma de regulamento;

III - Implantação de clínicas comunitárias de apoio as crianças e suas respectivas famílias;

IV - certificação do Poder Público aos hospitais públicos que apoiem o programa no âmbito do Estado do Ceará e apoio as famílias que apresentam essa especificidade, promovendo os serviços previstos na Lei através das clínicas comunitárias.

§ 2º As atribuições referidas nos incisos do § 1º deste artigo serão implementadas de acordo com as atribuições dos órgãos públicos e/ou em observância do estabelecimento de procedimentos já adotados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicação dispõe sobre o Programa Síndrome de Down nos Hospitais Públicos, que oferece serviços especializados para crianças com deficiência e suas famílias, no âmbito do Estado do Ceará.

O projeto de indicação faz-se necessário para estabelecer formas de incentivo à ampliação do atendimento especializado para crianças com síndrome down e suas respectivas famílias, considerando que mesmo enfrentando barreiras sociais e desafios, elas vêm lançando luz sobre a crescente demanda por atendimento especializado nos hospitais públicos.

Fomentar o programa de incentivo e apoio as crianças com Síndrome Down através dos hospitais públicos é fundamental para que o Estado do Ceará possa, assistir as crianças e a respectivas famílias, promovendo bem-estar e saúde mental ao público-alvo do Programa.

Crianças com síndrome de Down têm preocupações únicas com cuidados de saúde e desenvolvimento que frequentemente exigem serviços integrados de uma infinidade de serviços de saúde, sociais e educacionais. O Programa de Síndrome de Down é uma clínica comunitária que une serviços comunitários e especialistas clínicos em síndrome de Down para ajudar a garantir que essas necessidades sejam atendidas.

A clínica não foi projetada para substituir os serviços do médico de atenção primária, mas sim para complementá-los, fornecendo cuidados médicos suplementares com ênfase em medicina preventiva e serviços de gerenciamento de casos.

Ao colaborar com médicos de atenção primária, especialistas em síndrome de Down e serviços de apoio comunitários, ajudaremos os pacientes a atingir seu potencial e saúde e desenvolvimento ideais.

Nesse sentido, as dificuldades também interferem em sua vida social e em sua saúde mental. Evidencia-se que é dever do Estado garantir perante a sociedade cearense, as crianças e suas respectivas famílias.

Assim, esta proposição mostra-se no atual cenário como uma política estratégica concreta de cuidado e assistência às crianças com Síndrome de Down e suas respectivas famílias a enfrentar os desafios inerentes ao contexto social descrito.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small arrow-like flourish at the end of the last word.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)